
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002229
INTERESSADO: Berçário Escola Criar
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 491/2017

1. Histórico

O **Berçário Escola Criar**, mantido pelo Espaço Recreativo Criar Eireli- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 18.089.208/0001-94, localizado na Rua Ibraim Chedik, Qd. 151, Lt. 10, N. 16, Balneário Meia Ponte, Goiânia- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05 e 17;
- ✓ Identificação da Instituição, fls. 06/07;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 08;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 09;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 10 e 92;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 11;
- ✓ Documentos Pessoais e Certidões, fls. 12/15 e 32;
- ✓ Planta Baixa, fl. 16;
- ✓ SIMPLES, fls. 18/22;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 23;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 24;
- ✓ Contrato Social, fls. 25/31;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fls. 33/34;
- ✓ Informações sobre o Uso do Solo- Atividades Econômicas, fl. 35;
- ✓ Numeração Predial, fl. 36;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 37;
- ✓ Contrato de Locação de Bem Imóvel, fls. 38/48;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002229
INTERESSADO: Berçário Escola Criar
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/06/2017

-
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento e do PPP, fl. 49;
 - ✓ Diploma, fl. 50;
 - ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 51/91;
 - ✓ Regimento Interno, fls. 93/127;
 - ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 128/152;
 - ✓ Diligência CEE/CEB N. 66/2017, fl. 153;
 - ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 154;
 - ✓ Declaração, fl. 155;
 - ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 156;
 - ✓ Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 157;
 - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 158/165.

2. Análise

O **Berçário Escola Criar** requer a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Vale ressaltar que a unidade escolar começou o seu funcionamento em 2013, oferecendo a educação infantil e a partir de 2014, começou a ministrar o ensino fundamental I com uma turma de 1º ano, sem a autorização de funcionamento do conselho. Somente neste ano de 2017 protocolou o processo aqui no conselho.

A unidade escolar está localizada em um lugar de fácil acesso, o imóvel é locado com o prazo que terminará em 13/02/2019, dependências conservadas e limpas. Dispõe de salas de aulas, direção/secretária/coordenação, brinquedoteca, sala de vídeo, banheiros para as crianças, sala para o cantinho de leitura, um playground descoberto, área coberta com bebedouros, área verde onde são realizadas as atividades recreativas, culturais artísticas e esportivas, dentre outros ambientes, fls. 06/07.

A relação do acervo perfaz o total de 200 exemplares diversos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002229
INTERESSADO: Berçário Escola Criar
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/06/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 38, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Berçário Escola Criar**, mantido pelo Espaço Recreativo Criar Eireli- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 18.089.208/0001-94, localizado na Rua Ibraim Chedik, Qd. 151, Lt. 10, N. 16, Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2014 até a presente data.
- **Credenciar** o **Berçário Escola Criar**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002229
INTERESSADO: Berçário Escola Criar
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/06/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o art. 38, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002229**
INTERESSADO: Berçário Escola Criar
ASSUNTO: Autorização**DE: 20/06/2017**

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>493 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, “ad hoc”